

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS NO CEARÁ – ATRACE.

2a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA...

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Duração

Art.: 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS NO CEARÁ, tendo por abreviatura as iniciais **A.T.R.A.C.E.**, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, com sede provisória na avenida Duque de Caxias nº 1150, 2º andar (sala dos Advogados), centro e foro nesta capital do Estado do Ceará, com duração por prazo indeterminada, regida por este estatutos e pela legislação aplicável.

Art.: 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Cooperar para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, sugerindo medidas que visem seu aprimoramento e também proporcionem melhores condições para o exercício da profissão;
- b) Colaborar com as demais entidades representativas dos advogados, **em particular a Ordem dos Advogados do Brasil**, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos profissionais do Direito;
- c) Promover e incentivar o estudo do Direito do Trabalho e manter intercâmbio com as associações congêneres nacionais e estrangeiras, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e congressos;
- d) Criar e desenvolver atividades culturais e recreativas.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art.: 3º - O quadro social é composto de três categorias de sócios:

- a) Efetivos;

b) Correspondentes; e

c) Honorários,

Art.: 4º - Poderão se admitidos:

I – como sócios *efetivos*: os advogados e estagiários regularmente inscritos na Seccional da OAB, compreendida na 7ª Região da Justiça do Trabalho, e que exerçam preponderantemente a advocacia trabalhista;

II – como *sócios correspondentes*: os advogados trabalhistas de outras regiões do Brasil ou estrangeiro;

III – como *sócios honorários*: os que merecerem tal título por seus estudos e trabalhos, que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à categoria dos advogados e, em particular, à Justiça do Trabalho.

Art.: 5º - Os Sócios efetivos que subscreveram a ata de constituição da Associação e de aprovação dos estatutos serão considerados sócios fundadores.

Art.: 6º - A admissão de sócio efetivo ou correspondente se fará **mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio quite**, submetida à Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo; a proposta do sócio honorário será feita ao conselho pela Diretoria ou mediante proposta subscrita, no mínimo, por três conselheiros.

§ 1º - A Diretoria poderá rejeitar a proposta *ad referendum* do Conselho, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 2º - A proposta para admissão de sócio poderá, se necessário, ser submetida a uma Comissão de Sindicância, designada seja pela Diretoria ou pelo Conselho, a qual sobre ela se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art.: 7º - São direitos do sócio efetivo:

I – votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação, nos termos deste Estatuto;

II – propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;

III – requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária, justificando o pedido, obedecendo o disposto no art.: 33;

IV – participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

V – representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo no interesse da categoria, do aperfeiçoamento das instituições ou do bom funcionamento da justiça;

VI – apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VII – utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação mediante pagamento, quando couber, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Somente o sócio quite poderá gozar dos diretos previstos neste artigo.

Art.: 8º - São deveres do sócio efetivo:

I – cumprir fielmente os dispositivos e regulamentares, e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

II – exercer dignamente a profissão, obedecendo às disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e aos preceitos do Código de ética Profissional;

III – aceitar e exercer, salvo justo motivo comprovado, os cargos e funções para os quais dor eleito ou nomeado;

IV – pagar pontualmente suas contribuições;

V – contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação.

Art.: 9º - São diretos dos sócios correspondentes e honorários:

I – apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter jurídico, discutindo-os e votando-os;

II – utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela associação.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Art.: 10 – O sócio que faltar aos deveres que lhe são impostos nestes Estatutos ou que praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido, antes, em sessão especial e secreta, o sócio cujos atos tiverem de ser julgados.

Art.: 11 – O sócio punido poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua modificação.

Art.: 12 – No caso de reincidência em falta ou prática de falta grave, poderá o Conselho propor à Assembléia Geral a exclusão do sócio, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 13 – Será excluído da entidade, por ato do Presidente, o sócio efetivo que tiver cassada sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a mesma pena ser aplicada aquele que deixar de pagar seis mensalidades consecutivas.

Art.: 14 – A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão de todos os direitos previstos nestes Estatutos.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art.: 15 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Cultural, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os Sócios efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 03 (três) anos, podendo o Presidente ser reeleito somente por mais um mandato consecutivo.

(Nova redação determinada pela Assembléia Geral realizada em 10/09/2011)

Art.: 16 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da associação e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) Decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes e propor ao Conselho deliberativo a concessão de título de sócio honorário (art.6º):
- c) Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;
- d) Administrar a sede e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;
- e) Publicar, periodicamente, um informativo e, a seu critério, promover outras publicações;
- f) Estabelecer e manter relações com entidades representativas dos advogados, tanto nacionais como estrangeiras;
- g) Aprovar o valor das contribuições mensais e a tabela de preços dos serviços prestados pela Associação;
- h) Encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o relatório de suas atividades, balanço e prestações de contas;
- i) Criar, supervisionar, extinguir serviços e departamentos ou setores, nomeando ou dispensando seus encarregados.

Art.: 17 – A diretoria reunir-se-á **quinzenalmente** e sempre que for convocada pelo presidente, **evitando-se coincidência com a reunião do Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria que, salvo a hipóteses de estar licenciado, faltar a 04(quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria perderá automaticamente o cargo.

Art.: 18 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria e co Conselho Deliberativo, bem como às Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir, despedir e licenciar empregados, fixando-lhes deveres, atribuições e remunerações;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo conselho Deliberativo e as de expedientes ou orçamentárias;
- e) Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques para pagamento de despesas da Associação ou levantamento de fundos;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros da Associação;
- g) Da posse aos Conselheiros e aos membros da Diretoria;
- h) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e qualquer espécie de títulos e, também, previsão orçamentária, balanços e relatórios financeiros;
- i) Elaborar o relatório anual;
- j) Despachar o expediente; e
- k) Nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos e reuniões a que entidades se deva fazer presente.

Art.: 19 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas Faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga;

Art.: 20 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;

- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- c) Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho;
- d) Organizar, com o Presidente, a ordem do dia e a pauta dos processos para as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- e) Redigir e assinar correspondência, salvo aquela que deva ser assinada pelo Presidente;
- f) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembléias Gerais;
- g) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que este possa elaborar o relatório anual; e
- h) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art.: 21 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas; e
- b) Auxiliar o 1º Secretário, compartilhando com ele da execução de suas atribuições

Art.: 22 – Compete ao Tesoureiro.

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- b) Efetuar recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
- c) Assinar com o Presidente os cheques para pagamento das despesas da Associação ou levantamento de fundos e demais papéis mencionados na letra “h” do art.: 18;
- d) Organizar os balancetes mensais e o balanço anual;

- e) Realizar as compras e vendas autorizadas;
- f) Manter em dia o inventário dos bens e valores da Associação; e
- g) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Tesouraria, afim de que este possa elaborar o relatório anual.

Art.: 23 – Compete ao Diretor Social organizar a programação social e esportiva, supervisionando as atividades necessárias à sua realização.

Art.: 24 – Compete ao Diretor Cultural organizar e fiscalizar a realização das atividades previstas no art.: 2º, letras “c” e “d” destes Estatutos.

CAPITULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art.: 25 – O Conselho Deliberativo é constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) membro suplente eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos no gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos.

(Nova redação determinada pela Assembléia Geral realizada em 10/09/2011)

Parágrafo Único. Na composição do Conselho Deliberativo integram, entre os seus 15 (quinze) membros eleitos, os 07 (sete) componentes da Diretoria.

Art.: 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as propostas de sócios;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse dos advogados ou de relevância jurídica, abstendo-se de qualquer pronunciamento de caráter político-partidário;
- c) Aplicar penalidades aos sócios e conselheiros;
- d) Discutir e decidir questões propostas pela Diretoria, indicações e proposições de Conselheiros, bem como sugestões de associados;
- e) Aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades;

- f) Eleger substituto, entre seus componentes, nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- g) Decidir sobre criação de delegacia da Associação;
- h) Nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas;
- i) Conceder título de sócio honorário (art.: 6º); e
- j) Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art.: 27 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês e independentemente de convocação em dia da semana a ser fixado, em casa exercício, na sua primeira reunião ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria ou por 07 (sete) conselheiros, pelo menos.

Art.: 28 – As convocações do Conselho, quando necessárias, serão feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante telegrama, carta registrada ou edital.

Art.: 30 – Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, sem comunicação de justo motivo devidamente comprovado.

CAPITULO VII

Das Assembléias Gerais.

Art.: 31 – A Assembléia Geral é a reunião de sócios quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art.: 32 – As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem estes Estatutos ou disposições legais aplicáveis.

Art.: 33 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou ainda a requerimento de três Diretores ou de um quinto (1/5) dos sócios efetivos, justificando a necessidade da convocação.

Art.: 34 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado em todos os pavimentos da Justiça do Trabalho e nas dependências da Associação, ou mediante circular dirigida ao último endereço dos sócios que constar da secretaria.

Art.: 35 – Entre o dia da publicação do edital de convocação e o da realização da Assembléia mediará o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.: 36 – O edital e/ou a circular de convocação mencionarão o local, dia e hora designados para a Assembléia Geral, e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art.: 37 – Os sócios não poderão fazer-se representa por procurador, mesmo que este seja sócio.

Art.: 38 – As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente, com a presença, no mínimo, de um quinto (1/5) dos sócios efetivos, à hora anunciada ou, passados trinta (30) minutos, com a presença de qualquer número de sócios efetivos. A verificação de número será feita pelas assinaturas do livro de presença.

Art.: 39 – A Assembléia Geral Será dirigida pelo Presidente, que escolherá um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, servirão também de escrutinadores.

Art.: 40 – As Assembléias Gerais não poderão discutir ou votar matérias estranhas às mencionadas no edital e na circular de convocação.

Art.: 41 – **As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos presentes, sendo, porém, necessária a maioria de dois terços (2/3) dos sócios quites e no gozo dos direitos sociais, nos seguintes casos:**

a) Reforma ou alteração dos Estatutos;

b) Alienação ou oneração do patrimônio social:

c) Dissolução e liquidação da sociedade (art. 52).

Art.: 42 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme for determinado pelo Presidente da Assembléia Geral, se esta não preferir outra forma.

Art.: 43 – As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Secretário e o Presidente. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Art.: 44 – A assembléia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será realizada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término dos mandados, e sua convocação será na forma prevista nos artigos 34 e 36, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, juntamente com as instruções do Conselho sobre registro de candidatos e o que mais interessar à boa ordem dos trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - Somente terá direito a voto para eleições de Diretoria e Conselho Deliberativo o associado quites com a Tesouraria e que seja **sua filiação deferida até 60(sessenta) dias antes da data da eleição.**

(complemento determinado pela Assembléia Geral realizada em 10/09/2011)

CAPITULO VIII

Do Patrimônio Social

Art.: 45 – O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em virtude de doações e legados.

Art.: 46 – São fontes de receita da Associação:

- a) As contribuições mensais obrigatórias dos sócios;
- b) As contribuições espontâneas feitas por sócio, entidades ou quaisquer pessoas; e
- c) Os rendimentos dos bens que a Associação possuir e dos serviços que prestar.

Art. 47 – O pagamento da primeira contribuição (art.: 46, *a*) será cobrado 30 (trinta) dias após a inscrição do sócio, e as demais serão pagas consecutivamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art.: 48 – A suspensão imposta ao sócio não o exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art.: 49 – O sócio que se retirar da Associação ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

CAPITULO IX

Da Dissolução e Liquidação

Art.: 50 – A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim e que elegerá o liquidante.

Art.: 51 – Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo do que houver será doado à Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPITULO X

Disposições Gerais e transitórias

Art.: 52 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus diretores em nome desta.

Art.: 53 – O Regimento Interno da Associação, assim como as normas reguladoras dos serviços por esta organizados, uma vez aprovados pelo Conselho, obrigarão, desde logo, a todos os sócios.

Art.: 54 – Imediatamente após a aprovação destes Estatutos serão realizadas as primeiras eleições para a Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 1º - Logo em seguida a aprovação dos Estatutos o Presidente da Assembléia Geral concederá intervalo de 20 (vinte) minutos para que os interessados em concorrer às eleições promovam as inscrições de suas chapas junto à mesa diretora.

§ 2º - As chapas deverão conter os nomes completos de seus integrantes e os respectivos cargos a que concorrem, não sendo permitida a participação em mais de uma chapa.

§ 3º - A inscrição de chapa só será considerada válida se preencher a totalidade dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art.: 55 – A chapa mais votada será declarada eleita pelo Presidente da Assembléia Geral, procedendo-se, imediatamente, a posse de todos os seus integrantes nos seus respectivos cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo.

Art. 56 – O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e será, posteriormente, inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza (Ce), 09 de Novembro de 2011.

JOSÉ MARCELO PINHEIRO FILHO.

Presidente

JOÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO LIMA.

Secretário.